



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.821 , DE 03/07/96

Processo n.º 21.006

PROJETO DE LEI N.º 6.874

Autor: ORACI GOTARDO

Ementa: Permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

Arquive-se

Almaneschi
Diretor Legislativo
09/07/96



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
maio 1996
C. M.

Matéria: PL 6.874	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 07/05/96	CJR CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M.S.				

À CJR. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 14/05/96	Designo Relator o Vereador: <i>W. Maranhão</i> Presidente 14/05/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>W. Maranhão</i> Relator 14/05/96
--	---	--

À <u>CECET</u> . <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 22/05/96	Designo Relator o Vereador: <i>W. Maranhão</i> Presidente 27/05/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>W. Maranhão</i> Relator 27/05/96
--	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

No. 03
Proc. 21006
alu

PUBLICADO
em 10/05/1996

21006 1996 174

PP 1.429/96

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e CECET

Presidente
07/05/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente
18/06/96

PROJETO DE LEI 6.874

Permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

Art. 1º. A empresa que conceder patrocínio mensal a associação, liga ou equipe esportiva local poderá usar área pública em centro esportivo para fim publicitário, na forma seguinte:

- I- patrocínio de 10 salários mínimos: painel tipo "outdoor" com área de 40m² e altura de 6m, no máximo;
- II- patrocínio de 5 salários mínimos: painel tipo "outdoor" com área de 18m² e altura de 5m, no máximo;
- III- patrocínio de 2 salários mínimos: pintura interna de 2m de altura por 3m de comprimento.

Art. 2º. A associação ou equipe esportiva deve:

- I- ter sede e funcionamento regulares no Município há 3 anos, no mínimo, vedado ser representação, a qualquer título, de sede situada noutro município;
- II- estar representando o Município há 3 anos, no mínimo, em competição constante do calendário da Coordenadoria de Esportes e Recreação do Estado de São Paulo;
- III- ser de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. A associação ou equipe esportiva patrocinada apresentará à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

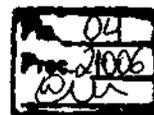
- a) comprovante mensal de depósito bancário em seu nome;
- b) balanço semestral.

Art. 3º. A liga deve:

- I- ter sede e funcionamento regulares no Município, há 3 anos, no mínimo, vedado ser representação, a qualquer título, de sede situada noutro município;
- II- organizar campeonatos anuais municipais de 4 categorias, no mínimo;
- III- ser de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. A liga patrocinada apresentará à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

*



PL 6.874 - fls. 2

- a) comprovante mensal de depósito bancário em seu nome;
- b) balanço semestral.

Art. 4º A publicidade será feita em centros esportivos e áreas a ser determinados pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

1.2 [§ 1º A instalação e a conservação da publicidade cabem ao patrocinador.]

§ 2º Não se fará propaganda:

- a) de fumo;
- b) de bebida alcoólica;
- c) político-partidária.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 07.05.1996


ORACI GOTARDO

az

*



PL 6.874 - fls. 3

Justificativa

A Constituição federal, capítulo "Da educação, da cultura e do desporto", seção "Do desporto" (art. 217), determina: é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais. A Lei Orgânica de Jundiaí, capítulo "Do esporte e do lazer" (arts. 224, § 2º; 233, II, VI, §§ 1º e 2º), determina, em igual sentido: o dever do Município para com o esporte será concretizado mediante recursos próprios, possibilitando-se a participação da iniciativa privada; as ações do poder público destinar-se-ão prioritariamente, também, ao esporte educacional, ao esporte comunitário e de base, ao desporto competitivo, a empresa ou representante de iniciativa privada que adotar modalidade esportiva; o poder público apoiará e estimulará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas; às ligas esportivas e agremiações a elas filiadas podem-se garantir recursos para administrar e promover competições.

Consoante tais preceitos seria portanto o conjunto de medidas aqui propostas em favor do esporte local, sem ônus quaisquer para o Município, de vez que as despesas caberiam à empresa interessada.


ORACI GOTARDO



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.730**

PROJETO DE LEI Nº 6.874

PROCESSO Nº 21.006

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, o presente projeto de lei permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

5.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei ora em estudo afigura-se-nos eivado de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VI, IX e X, c/c o art. 107 - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, as proposições que versem sobre a administração dos bens municipais, em cujo rol figuram as dependências dos centros esportivos.

Como o projeto estabelece possibilidade de exploração de espaço publicitário dentro de próprios públicos, invade, pois, área de atuação exclusiva da Administração Municipal, a quem confere disciplinar o certame, sendo o vereador incompetente para legislar sobre o assunto. Além do mais, dentre os atributos do Prefeito figura o de expedir regulamentos, decretos, portarias e outros atos administrativos para permitir ou autorizar o uso dos bens municipais, e a iniciativa usurpa essa prerrogativa que é, reiteramos, inerente à sua pessoa política.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, culminando na ingerência do Legislativo em âmbito de atividade que lhe é defeso atuar, inobservando o princípio inserto na Constituição Federal - art. 2º - (repetido na Carta Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º -) que consagra a independência e a harmonia entre os Poderes.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 14 de maio de 1996

Ronaldo Salles Vieira

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 21.006

PROJETO DE LEI Nº 6.874, do Vereador ORACI GOTARDO, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

PARECER Nº 2.751

O projeto de lei em estudo, segundo entendimento da Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 3.730, de fls. 6, afigura-se eivado de vícios, em face de a temática nele abordada - permissão de publicidade em próprios públicos como centros esportivos - afigurar-se no âmbito da privativa competência legislativa do Prefeito Municipal.

Em que pese os argumentos oferecidos pelo órgão técnico, que respeitamos, com eles não podemos concordar, em face de vislumbrarmos na propositura uma maneira de fomentar o desporto em nosso nível, oferecendo meios para que os novos valores que se destacam nas suas respectivas modalidades possam trilhar uma promissora carreira nessa área.

Desta forma, convencidos da propriedade da matéria, consignamos voto favorável à sua tramitação.

É o parecer.

Aprovado em 21.5.1996

Sala das Comissões, 16.05.1996


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO

*



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 21.006

PROJETO DE LEI Nº 6.874, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

PARECER Nº 2.769

A idéia defendida no projeto de lei em exame afigura-se-nos imbuída do melhor bom senso, uma vez que possibilitará às empresas que concederem patrocínio mensal ao esporte, na forma que estabelece, a utilização das dependências dos centros esportivos, neles afixando sua publicidade.

Quanto ao estudo desta comissão, consideramos oportuna a medida, que certamente resultará em fomento ao desporto amador, e em contrapartida, das modalidades incentivadas certamente surgirão e sobressair-se-ão atletas que, posteriormente, devem compor as delegações que representarão o Município nos eventos do gênero tanto em nosso Estado quanto fora dele.

Finalizamo-nos, face o exposto, consignando voto favorável à propositura.

É o parecer.

Aprovado em 4.6.1996

Sala das Comissões, 29.05.1996

[Signature]
LUIZ ANGELO MONTI

Presidente e Relator

[Signature]
JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

[Signature]
GERALDO JAIR HESPANHOLETO

[Signature]
MAURO MARCIAL MENUCHI

[Signature]
SEBASTIÃO MAIA



pp. 1.500/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO

18.06.96

EMENDA N.º 1 ao PROJETO DE LEI N.º 6.874

Condiciona a publicidade em centro esportivo ao tempo de duração do patrocínio.

No art. 1º, acrescente-se:

“Parágrafo único. O direito à publicidade valerá enquanto houver patrocínio.”

Sala das Sessões, 05.06.1996

OLAVO DA SILVA PRADO



pp. 1.499/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões	18, 06, 96
	
Presidente	

EMENDA N.º 2 ao PROJETO DE LEI N.º 6874

Atribui ao patrocinador remoção da publicidade em centro esportivo.

No art. 4º, o § 1º. passa a ter esta redação:

“§ 1º. Cabem ao patrocinador:

a) a instalação e a conservação da publicidade;

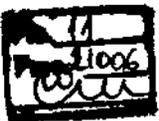
b) cessado o direito à publicidade, a remoção desta e o reparo necessário ao local, no prazo de 30 (trinta) dias.”

Sala das Sessões, 05.06.1996


OLAVO DA SILVA PRADO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



pp. 1.790/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões 18/06/96
Presidente

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 6.874

Estende patrocínio ao clube que estiver disputando competição em nome próprio.

No art. 2º, o item II passa a ter esta redação:

"II - há 3 anos, no mínimo:

a) estar representando o Município em competição constante do calendário da Coordenadoria de Esportes e Recreação do Estado de São Paulo; ou

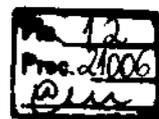
b) estar disputando, em nome próprio, competição da federação estadual em modalidade constante dos jogos regionais e jogos abertos do interior, e estar cumprindo compromisso esportivo firmado com a Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;"

Sala das Sessões, 14.06.1996


OLAVO DA SILVA PRADO

*

vsp



Of. PR 06.96.89
proc. 21.006

Em 19 de junho de 1996.

Exmo. Sr.

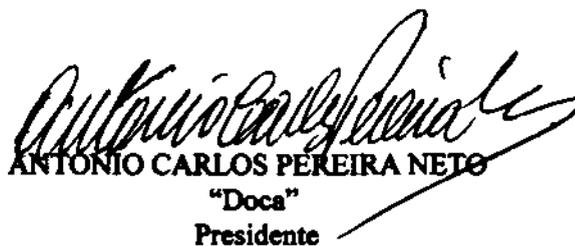
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o **AUTÓGRAFO N° 5.417**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 6.874**, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 18 de junho de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

115



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 6.874 AUTÓGRAFO Nº 5.417

PROCESSO Nº 21.006

OFÍCIO PR Nº 06.96.89

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/6/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

10/07/96

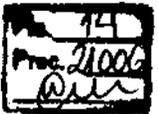
DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 567/96
Processo nº 13.314-8/96

21498 JUL 03 1996

PREFEITO MUNICIPAL

Jundiaí, 03 de julho de 1996.

Junte-se.

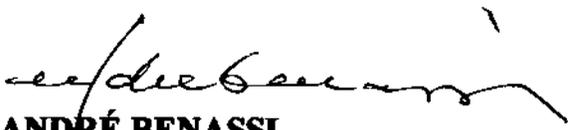
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
04/07/96

Vimos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.874, bem como cópia da Lei nº 4.821, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta

nn.

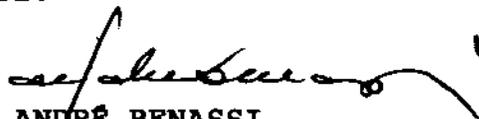


PUBLICADO
em 21/06/96

proc. 21.006

GP., em 03.07.97

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N.º 5.417
(Projeto de Lei n.º 6.874)

Permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de junho de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A empresa que conceder patrocínio mensal a associação, liga ou equipe esportiva local poderá usar área pública em centro esportivo para fim publicitário, na forma seguinte:

I - patrocínio de 10 salários mínimos: painel tipo "outdoor" com área de 40 m² e altura de 6 m, no máximo;

II - patrocínio de 5 salários mínimos: painel tipo "outdoor" com área de 18 m² e altura de 5 m, no máximo;

III - patrocínio de 2 salários mínimos: pintura interna de 2 m de altura por 3 m de comprimento.

Parágrafo único. O direito à publicidade valerá enquanto houver patrocínio.

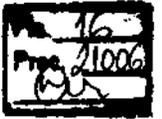
Art. 2º. A associação ou equipe esportiva deve:

I - ter sede e funcionamento regulares no Município há 3 anos, no mínimo, vedado ser representação, a qualquer título, de sede situada noutro município;

II - há 3 anos, no mínimo:

a) estar representando o Município em competição constante do calendário da Coordenadoria de Esportes e Recreação do Estado de São Paulo; ou

*



(Autógrafo nº. 5.417 - fls. 2)

b) estar disputando, em nome próprio, competição da federação estadual em modalidade constante dos jogos regionais e jogos abertos do interior, e estar cumprindo compromisso esportivo firmado com a Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;

III - ser de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. A associação ou equipe esportiva patrocinada apresentará à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

- a) comprovante mensal de depósito bancário em seu nome;
- b) balanço semestral.

Art. 3º. A liga deve:

I - ter sede e funcionamento regulares no Município, há 3 anos, no mínimo, vedado ser representação, a qualquer título, de sede situada noutro município;

II - organizar campeonatos anuais municipais de 4 categorias, no mínimo;

III - ser de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. A liga patrocinada apresentará à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

- a) comprovante mensal de depósito bancário em seu nome;
- b) balanço semestral.

Art. 4º. A publicidade será feita em centros esportivos e áreas a ser determinados pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

§ 1º. Cabem ao patrocinador:

- a) a instalação e a conservação da publicidade;
- b) cessado o direito à publicidade, a remoção desta e o reparo necessário ao local, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Não se fará propaganda:

- a) de fumo;
- b) de bebida alcoólica;
- c) político-partidária.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

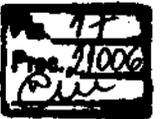
*



Câmara Municipal de Jundiaí

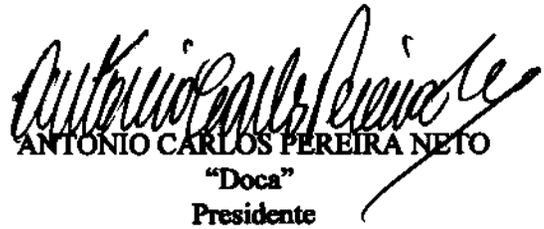
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



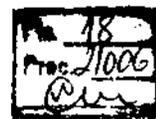
(Autógrafo nº. 5.417 - fls. 3)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de junho
de mil novecentos e noventa e seis (19/06/1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

NS

*



LEI Nº 4.821, DE 03 DE JULHO DE 1996

Permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A empresa que conceder patrocínio mensal a associação, liga ou equipe esportiva local poderá usar área pública em centro esportivo para fim publicitário, na forma seguinte:

I - patrocínio de 10 salários mínimos: painel tipo "outdoor" com área de 40 m² e altura de 6m, no máximo;

II - patrocínio de 5 salários mínimos: painel tipo "outdoor" com área de 18 m² e altura de 5m, no máximo;

III - patrocínio de 2 salários mínimos: pintura interna de 2 m de altura por 3 m de comprimento.

Parágrafo único. O direito à publicidade valerá enquanto houver patrocínio.

Art. 2º - A associação ou equipe esportiva deve:

I - ter sede e funcionamento regulares no Município há 3 anos, no mínimo, vedado ser representação, a qualquer título, de sede situada noutro município;

II - há 3 anos, no mínimo:

a) estar representando o Município em competição constante do calendário da Coordenadoria de Esportes e Recreação do Estado de São Paulo; ou

b) estar disputando, em nome próprio, competição da federação estadual em modalidade constante dos jogos regionais e jogos abertos do interior, e estar cumprindo compromisso esportivo firmado com a Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;

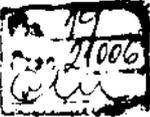
III - ser de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. A associação ou equipe esportiva patrocinada apresentará à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

a) comprovante mensal de depósito bancário em seu nome;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



b) balanço semestral.

Art. 3º - A liga deve:

I - ter sede e funcionamento regulares no Município, há 3 anos, no mínimo, vedado ser representação, a qualquer título, de sede situada noutra município;

II - organizar campeonatos anuais municipais de 4 categorias, no mínimo;

III - ser de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. A liga patrocinada apresentará à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

a) comprovante mensal de depósito bancário em seu nome;

b) balanço semestral.

Art. 4º - A publicidade será feita em centros esportivos e áreas a ser determinados pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

§ 1º - Cabem ao patrocinador:

a) a instalação e a conservação da publicidade;

b) cessado o direito à publicidade, a remoção desta e o reparo necessário ao local, no prazo de 30 (trinta) dias.

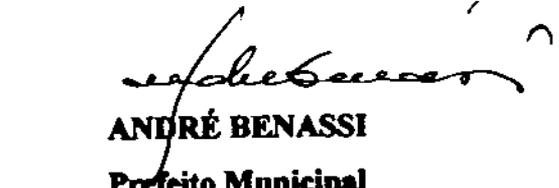
§ 2º - Não se fará propaganda:

a) de fumo;

b) de bebida alcoólica;

c) político-partidária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



IOM 09-07-1996

Proc. nº 13.314-896

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.821 DE 03 DE JULHO DE 1996

Permissão publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de Junho de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A empresa que conceder patrocínio mensal a associação, liga ou equipe esportiva local poderá fazer duas publicidades em centros esportivos para fins publicitários, na forma seguintes:

- I - patrocínio de 10 metros quadrados: painel tipo "bandeira" com área de 40 cm² e altura de 6m, no máximo;
- II - patrocínio de 5 metros quadrados: painel tipo "bandeira" com área de 18 m² e altura de 5m, no máximo;
- III - patrocínio de 2 metros quadrados: placas letreiros de 2 m de altura por 3 m de comprimento.

Parágrafo único. O direito à publicidade valerá enquanto houver patrocínio.

Art. 2º - A associação ou equipe esportiva deve:

- I - ter sede e funcionamento regulares no Município há 3 anos, no mínimo, vedado ser representação, a qualquer título, de sede situada noutro município;
- II - há 3 anos, no mínimo:
 - a) estar representando o Município em competição constante do calendário da Coordenadoria de Esportes e Recreação do Estado de São Paulo; ou
 - b) estar disputando, em nome própria, competição de abrangência estadual em modalidade constante dos jogos regionais e jogos internos de interior, e estar assinando compromisso esportivo firmado com a Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;
- III - ser de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. A associação ou equipe esportiva patrocinada apresentará à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

- a) compromisso mensal de depósito bancário em sua nome;
- b) balanço anual.

Art. 3º - A liga deve:

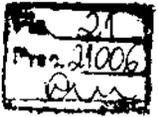
- I - ter sede e funcionamento regulares no Município, há 3 anos, no mínimo, vedado ser representação, a qualquer título, de sede situada noutro município;
- II - organizar campeonato anual municipais de 4 categorias, no mínimo;
- III - ser de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. A liga patrocinada apresentará à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

- a) compromisso mensal de depósito bancário em seu nome;
- b) balanço anual.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Lei 4.821/96 - fls. 2)

Art. 6º - A publicidade será feita em centros esportivos e áreas a ser determinadas pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

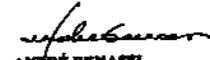
§ 1º - Cabem ao patrocinador:

- a) a instalação e a conservação da publicidade;
- b) o custo e o direito à publicidade, a remoção desta e o reparo necessário ao local, no prazo de 30 (trinta) dias.

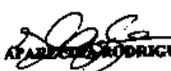
§ 2º - Não se fará propaganda:

- a) de fumo;
- b) de bebida alcoólica;
- c) político-partidária.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA AFONSO RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos